

# ATUALIZAÇÃO LEI SALÃO PARCEIRO



# Panorama do Mercado de Beleza no Brasil



## Beleza em números no Brasil

- **4º Maior mercado de beleza do mundo** (atrás apenas do Estados Unidos, China e Japão).
- **5,6 milhões de Oportunidades de trabalho** (salões de beleza: 2,6 milhões)



MEI

### Cabeleireiros – CNAE 9602-5/01

Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures e Pedicuras

**813 mil**

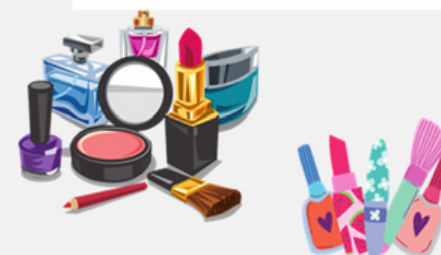
Crescimento  
2022/2021  
3,5%

Crescimento:  
2022/2016: 33,4%  
CAGR: 4,2%

### Outros serviços de Beleza – CNAE 9602-5/02

Serviços Estéticos Faciais e Corporais, Depilação, Massagem, Maquiagem, SPA's não Hoteleiros, dentre outros afins.

**288 mil**



# Panorama do Mercado de Beleza no Brasil



A TRIBUNA.com.br

## Ações trabalhistas crescem

De janeiro a setembro, a Justiça do Trabalho na região recebeu 22.653 processos de empregados; desemprego também aumentou

MAURICIO MARTINS  
de reportagem

Após perder o posto no trabalho, o destino de muitos desempregados tem sido o fórum. A quantidade de ações trabalhistas aumentou 5,5% na região nos nove primeiros meses deste ano, em comparação ao mesmo período de 2015. De janeiro a setembro, a Justiça do Tra-

### Fraudes

O Ministério Público do Trabalho (MPT) informa que as denúncias recebidas por "fraudes decorrentes de sucessão, falência ou recuperação judicial", que incluem casos de empresas que demitem e não pagam as



Receita Federal  
cruza informações  
com operadoras de cartões

## Planilha custo de funcionário

### TABELA DE CUSTO DE FUNCIONÁRIO

Salário do funcionário	Simples Nacional (Anexo I, II, III)	Simples Nacional (Anexo IV)	Lucro Presumido/ Lucro Real
R\$1000,00	R\$1502,00	R\$1042,00	R\$1700,00



# LEI SALÃO PARCEIRO

Vantagens da regulamentação de parcerias



**Presidência da  
República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para**  
**Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.



# Serviços de Beleza Marco Regulatório

Conjunto de leis, normas e regulamentações



**2010** - Criação da ABSB

**2011** - Panorama setor e início das normas técnicas Beleza

**2012** - Regulamentação da profissão **Lei 12.592/12**

**2012** - Frente Parlamentar da Beleza e Bem-Estar

**2013** - Projetos de Lei: **PL 5230/2013 e PLP 255/2013**

**2014** - Primeira Norma técnica a NBR16283:2014

**2015** - Aprovação Câmara dos Deputados Projeto de Lei (PL) 5230/13

**2016**- Senado aprova PLC 133/2015

*Sancionada Lei Salão Parceiro  
Lei 13.132- 27 de outubro de 2016*

**2017**- Entra em vigor a Lei 13.352/2016

**2018** - Entra em vigor a LC 155/2016 DE 27-10-2016





## Pesquisa Sebrae Profissional Parceiro da Beleza

A Pesquisa foi realizada no período de 03 a 07 de Março de 2021

### Como profissional da Beleza qual sua percepção em relação a Lei Salão Parceiro?

Foi um avanço nas relações de trabalho para profissionais da Beleza **59%**

Foi um retrocesso nas relações de trabalho para profissionais da Beleza **6%**

Nenhuma das alternativas anteriores **6%**

Não sei **29%**

### Na sua opinião, qual é MAIOR vantagem da Lei Salão Parceiro

**Autonomia:** Horário, agenda e clientes **31%**

**Segurança:** Dentro da lei, com contrato e benefícios sociais **27%**

**Transparência:** relatórios detalhados com comissão e descontos, contrato com regras **9%**

**Mercado:** Mercado mais organizado **6%**

**Qualificação:** Melhoria na qualidade técnica dos profissionais **5%**

**Outros** **22%**

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

## LEI 13.352, DE 27-10-2016

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

**Agora vamos  
analisar o  
que foi  
conquistado**

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar **contratos de parceria**, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados **salão-parceiro** e **profissional-parceiro**, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

A parceria é  
uma  
escolha,  
portanto,  
não é  
obrigatória.



# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela **centralização dos pagamentos e recebimentos** decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a **retenção de sua cota-parte percentual**, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de **recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias** devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

O SALÃO PARCEIRO DEVERÁ CONTROLAR:

- Os valores recebidos
- As retenções e pagamento dos tributos
- Os valores a serem pagos a cada parceiro

**Responsabilidades do salão parceiro**

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de **atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios** recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza,

e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de **atividades de prestação de serviços de beleza.**

Somente o Profissional Parceiro poderá ser MEI.

O Salão Parceiro não poderá ser MEI, em função das atividades exercidas!

## Cota-parte salão e profissional parceiro

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como **pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.**

Os profissionais parceiros que faturarem até **R\$81.000** /ano poderão ser MEI.

**Profissional parceiro**

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, **mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.**

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, **será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.**

O Contrato de  
parceria

só tem valor se for  
homologado

no Sindicato

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

- I - **percentual** das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- II - **obrigação**, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos **tributos e contribuições** sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- III - **condições e periodicidade do pagamento** do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

O contrato de parceria

deverá prever formalmente

todas estas questões

**Contrato salão parceiro- cláusulas**

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

## Cláusulas obrigatórias (lei):

- % (percentual) das partes (Interpartes ou objeto de Convenção Coletiva)
- Condições e prazo do repasse ao profissional
- De que o salão é responsável pelos tributos próprios e de reter e recolher os impostos dos profissionais;
- **Direitos do profissional sobre uso dos bens e estrutura do salão**
- Rescisão unilateral com aviso de no mínimo 30 dias
- **Responsabilidade de ambos quanto a manutenção, higiene, equipamentos, bens e bom atendimento dos clientes**
- **Obrigaç o do profissional de manter sua regularidades perante as autoridades fazend rias**



## Cláusulas facultativas:

- Prazo da contratação determinado ou indeterminado
- Desempenho do profissional
- Proteção comercial
- Multa rescisória
- Foro: Tribunal Arbitral

# Lei Salão Parceiro 13.352



LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Art. 1º-C. **Configurar-se-á vínculo empregatício** entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - **não existir contrato de parceria formalizado** na forma descrita nesta Lei; e

II – **o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes** das descritas no contrato de parceria.

## ATENÇÃO:

Nos termos da lei, ou é profissional-parceiro, ou é empregado. Se todos os requisitos não forem cumpridos, a parceria não tem valor legal...

Descaracterização  
da parceria e  
configuração do  
vínculo de  
emprego

*Toda relação de emprego é uma  
relação de trabalho,  
mas nem toda relação de trabalho  
é uma relação de emprego.*

# Tributação -Lei Salão Parceiro 13.352

## LC 155/2016 , DE 27-10-2016

Lei Complementar que promove mudanças no Simples Nacional

LC 155/2016

"Art. 13 ....§ 1º-A Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, **não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação**, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

**Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:**

**III - a partir de 1º de janeiro de 2018**



**RESOLUÇÃO CGSN Nº140 CGSN nº 137 de 04 de Dezembro de 2017 dispõe sobre o Simples Nacional, estabelecendo a tributação para o Salão Parceiro**



# Tributação -Lei Salão Parceiro 13.352

## Resolução CGSN N° 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

§ 2º O salão-parceiro de que trata a Lei n° 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

§ 3º O profissional-parceiro emitira documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

§ 6º será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional- parceiro de que trata a Lei n° 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.



## RESOLUÇÃO CGSN N° 140 CGSN n° 137 de 04 de Dezembro de 2017

dispõe sobre o Simples Nacional,  
estabelecendo a tributação para o Salão  
Parceiro



# Nota Fiscal

- **A obrigatoriedade para emissão das NFs eletrônicas**
  - Ela documenta as operações de prestações de serviços e é decidida por cada município.



- **Padronização da Nota Fiscal**

- **Está na pauta do legislativo/Congresso** a discussão sobre a **emissão padronizada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos em todo o território nacional** com o objetivo é a simplificação e o propósito de reduzir as atuais dificuldades existentes na emissão de notas fiscais nos diferentes contextos do Brasil.



# Nota Fiscal

**\*A Nota Fiscal deve atender Leis e normas municipais (ISS)**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Lavagem Completa, Escova, Maos

EMISSAO NOTA CONFORME RESOLUCAO CGSN N 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

Cota-salao, 33.392.817/0001-01, R\$ 115,50  
Cota-parceiro, 33.565.280/0001-34, Deolinda de Jesus de Almeida Gaspar, R\$ 49,24  
Cota-parceiro, 36.340.512/0001-44, Rosana da Costa Campos, R\$ 37,76  
Cota-parceiro, 30.140.923/0001-00, Neusa Maria Soares dos Reis, R\$ 27,50

Valor aproximado de tributos (Lei 12741/12), fonte IBPT:  
Tributos federais (13,45%): R\$ 30,94  
Tributos municipais (3,84%): R\$ 8,83

**Nota do Salão Parceiro para cliente**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e  
RPS Nº 45 Série 001, emitido em 30/06/2023

Número da Nota: 00000000  
Data e Hora de Emissão: 05/07/2023 16:59:37  
Código de Verificação: Y1QM-MSHX

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
CPF/CNPJ: do profissional parceiro  
Nome/Razão Social: Nome do profissional do profissional parceiro  
Endereço: do profissional parceiro  
Município: São Paulo UF: SP Inscrição Municipal: 6.269.318-2

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
Nome/Razão Social: Salão parceiro JE BELEZA LTDA  
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: -  
Endereço: E-mail: paulo@primeiro.com.br  
Município: São Paulo UF: SP

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**  
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Serviços prestados no período de 31/05/2023 à 30/06/2023  
Valor aproximado de tributos (Lei 12741/12), fonte IBPT:  
Tributos federais (13,45%): R\$ 3442,77  
Tributos municipais (3,84%): R\$ 982,92  
Comandas entre 31/05/2023 e 30/06/2023

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.596,79**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço: 08494 - Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	-	-	-	76,79

Município da Prestação do Serviço: - Número Inscrição da Obra: - Valor Aproximado dos Tributos / Fonte: -

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 45 Série 001, emitido em 30/06/2023.

**Nota do Profissional Parceiro para salão de beleza**

# Nota Fiscal

Para a **Nota Fiscal**, faz-se necessário um **software emissor**, que deve ser parametrizado de acordo com a Lei (Lei 13.352, Resolução do CGSN e **Legislação do município**)



TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome / Razão Social: <b>ROBSON TELES RAMOS</b>	
CPF / CNPJ:	
Endereço: , - - CEP: 00000000	
Telefone:	
Município:	
Email: *	
UF:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
MANICURE	R\$ 25,00
PEDICURE	R\$ 29,00
ESCOVA MEDIA	R\$ 50,00
CABELO PRESO	R\$ 80,00
EMISSÃO DE NOTA CONFORME RESOLUÇÃO CGSN N. 137 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 SALAO-PARCEIRO: 21.352.424/0004-38 - COTA-PARTE R\$ 85,52 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 07012154000142 - COTA-PARTE R\$ 40,00 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 10187769000114 - COTA-PARTE R\$ 25,00 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 27356074000111 - COTA-PARTE R\$ 33,48	
Totais do RPS/NFS-e com a dedução dos valores das Cota-Partes dos Profissionais	
Retenção ISS: R\$	Retenção PIS: R\$
Retenção ISS: R\$	Retenção CSLL: R\$
Retenção COFINS: R\$	
Retenção INSS: R\$	
Retenção COFINS: R\$	
Retenção CSLL: R\$	
<b>VALOR TOTAL = R\$ 184,00</b>	
Código do Serviço	
<b>9602501 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, ped</b>	
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
98,48	85,52
	Alíquota (%)
	4,28
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
Valor Líquido: R\$ 184,00	
Dedução da Cota-Parte dos Profissionais	
Tributos Federal R\$ 24,75 Municipal R\$ 8,22 ( 17,92% )-Fonte IBPT	

§ 1º-A O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 devera emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome / Razão Social: ROBSON TELES RAMOS	
CPF / CNPJ:	
Endereço: ,	
Bairro:	
CEP: 00000000	
Município:	
UF:	
Email: -	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
MANICURE	R\$ 25,00
PEDICURE	R\$ 29,00
ESCOVA MEDIA	R\$ 50,00
CABELO PRESO	R\$ 80,00
EMISSÃO DE NOTA CONFORME RESOLUÇÃO CGSN N. 137 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 SALAO-PARCEIRO: 21.352.424/0004-38 - COTA-PARTE R\$ 85,52 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 07012154000142 - COTA-PARTE R\$ 40,00 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 10187769000114 - COTA-PARTE R\$ 25,00 PROFISSIONAL-PARCEIRO: 27356074000111 - COTA-PARTE R\$ 33,48	
Retenção ISS: R\$	Retenção ISS: R\$
Retenção PIS: R\$	Retenção INSS: R\$
Retenção COFINS: R\$	Retenção CSLL: R\$
<b>VALOR TOTAL = R\$ 184,00</b>	
Código do Serviço Prestado	
9602501 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, ped	
Deduções (R\$)	98,48
Base de Cálculo (R\$)	85,52
Alíquota (%)	5,00
Valor do ISS (R\$)	4,28
Valor Aproximado Tributos Federal R\$ 24,75 Municipal R\$ 8,22 ( 17,92% )-Fonte IBPT	

**\*Escolha um bom contador**



# Contabilidade



LEIS | LEGALIZAÇÃO DE EMPRESA

## Contabilidade e gestão compartilhada para salões de beleza

Em tempos de Lei Salão Parceiro, contar com um bom escritório de contabilidade especializado é de extrema importância para salões e profissionais de beleza

# Receita Federal



**Receita Federal**

## **Cruzamento de dados**

- ✓ O documento fiscal do salão-parceiro será emitido pelo total, e a receita bruta declarada no PGDAS-D será aquela obtida depois de descontado o valor repassado aos profissionais parceiros.

Os sistemas de cruzamento de dados das administrações tributárias (RFB, Estados e Municípios), terão que ser adaptados para considerar essa nova realidade.

# Tabelas

## Tabela Simples Nacional Serviços Salão de Beleza 2023

*Exemplo ilustrativo*

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
<b>1a Faixa</b>	Até 180.000,00	6%	–
<b>2a Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
<b>3a Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
<b>4a Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
<b>5a Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
<b>6a Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Faturamento R\$ 270.703,20

Demonstração de resultados (ANTES DA LEI SALÃO PARCEIRO)		AV
Faturamento Bruto	22.558,60	100,0%
Impostos sobre vendas	2.526,56	11,2%
<b>Faturamento líquido</b>	<b>20.032,04</b>	<b>88,8%</b>
Custo variável (produtos)	3.271,35	14,5%
Custo variável (profissionais)	11.279,30	50,0%
Despesas variáveis	980,00	4,3%
Despesas fixas	5.200,00	23,1%
<b>Resultado operacional</b>	<b>4.501,39</b>	<b>20,0%</b>
Despesas financeiras	450,00	2,0%
<b>Resultado líquido</b>	<b>4.051,39</b>	<b>18,0%</b>

Faturamento R\$ 135.351,60

Demonstração de resultados (DEPOIS DA LEI SALÃO PARCEIRO)		AV
Faturamento Bruto	22.558,60	100,0%
Impostos sobre vendas	1.353,52	6,0%
<b>Faturamento líquido</b>	<b>21.205,08</b>	<b>94,0%</b>
Custo variável (produtos)	3.271,35	14,5%
Custo variável (profissionais)	11.279,30	50,0%
Despesas variáveis	980,00	4,3%
Despesas fixas	5.200,00	23,1%
<b>Resultado operacional</b>	<b>5.674,44</b>	<b>25,2%</b>
Despesas financeiras	450,00	2,0%
<b>Resultado líquido</b>	<b>5.224,44</b>	<b>23,2%</b>

# Tabelas

*Exemplo ilustrativo*

## Tabela IRPJ 2023

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

## PROFISSIONAL PARCEIRO MEI

**R\$ 70,10** (R\$ 65,10 de INSS + R\$ 5 de ISS)

## PROFISSIONAL CLT

**R\$ 342,66** (R\$ 263,06 de INSS)  
+ (3000\*15%-370,4= R\$79,60 DE IRPJ)

## Tabela INSS 2023

Utilizando como exemplo o salário de R\$ 3.000,00, em 2023, o **desconto INSS** fica assim:

- 1ª faixa salarial:  $R\$1.320,00 \times 0,075 = 99$
- 2ª faixa salarial:  $[2.571,29 - 1.320,00] \times 0,09 = 1.251,29 \times 0,09 = 112,61$
- Faixa que atinge o salário:  $[3.000,00 - 2.571,29] \times 0,12 = 428,71 \times 0,12 = 51,45$
- Total a recolher:  $109,89 + 112,61 + 51,45 = 263,06$

Antes era 11% R\$330,00



# Implementação



**Legislação trabalhista e tributária:** Leis salão Parceiro, Simples Nacional, Normativa do CGSN



**Tecnologia para gestão e integração:** Softwares e Aplicativos especializados em Salões e negócios de Beleza



**Tecnologia para sistemas de pagamento e cartão:** Soluções integradas e economicamente viáveis para compartilhamento de meios de pagamento (cartões, transferências, boletos, etc.)



**Papel do Sindicatos (assessoria, suporte e fiscalização):** Sindicatos que atuem no assessoramento contratual, no suporte e na fiscalização das relações de trabalho e parceria.



**Boas Práticas de saúde, segurança do trabalho e sustentabilidade:** Boas práticas de gestão, governança, biossegurança (Associações e instituições como Sebrae, ABSB, Abihpec, Anvisa/Visas, Abnt, Sindicatos Nacionais etc.

# Benefícios Salão-Parceiro:



- Redução significativa da carga tributária;



- Afastamento do vínculo de emprego e a redução dos encargos trabalhistas;



- Contrato por escrito negociado entre partes com direitos e deveres;



- Garantias das homologações do contrato pelos órgãos competentes;



- Formalidade mediante ao fisco;



- Aumento da lucratividade;



- Facilidade do acesso ao crédito, empréstimos e outras garantias e,



- Segurança jurídica.



Dono de  
Salão de beleza

# Benefícios Profissional-Parceiro:

- Regularização de sua atividade como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais (MEI)
- INSS (aposentadoria, auxílios de doença e maternidade);
- Facilidade em abertura de conta e obtenção de crédito;
- contrato pré-acordado por escrito e homologado, gerando segurança no trabalho prestado;
- Formalização legal como profissional com possibilidade de valorização e aumento automático de renda.



# Homologação do Contrato

A lei define, no parágrafo 8º do Artigo 1º-A, que os contratos de parceria **devem ser homologados nosindicato das respectivas categorias profissionais.**

## TRT-10 - RECURSO ORDINÁRIO RITO SUMARÍSSIMO: RORSUM XXXXX20215100004 DF

RECURSO DA RECLAMADA. CONTRATO DE PARCERIA. VALIDADE. O contrato de parceria de profissionais de **salão de beleza** está previsto no artigo 1º-A da Lei n.º 12.592 /2012, com requisitos formais que, se descumpridos, lhe retiram a validade, nos termos do artigo 1º-C da mesma Lei. Assim, constatado o descumprimento do requisito da homologação sindical, inválido o contrato, sendo consequência prevista em Lei o reconhecimento do vínculo empregatício.



O SINDBELEZA DF já homologa os contratos de parceria, na forma acordada em assembleia geral da categoria, protocolado no MTE, e definido em sua convenção coletiva de trabalho, junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo ratificado pela Justiça do trabalho.

[www.sindbelezadf.org.br](http://www.sindbelezadf.org.br)

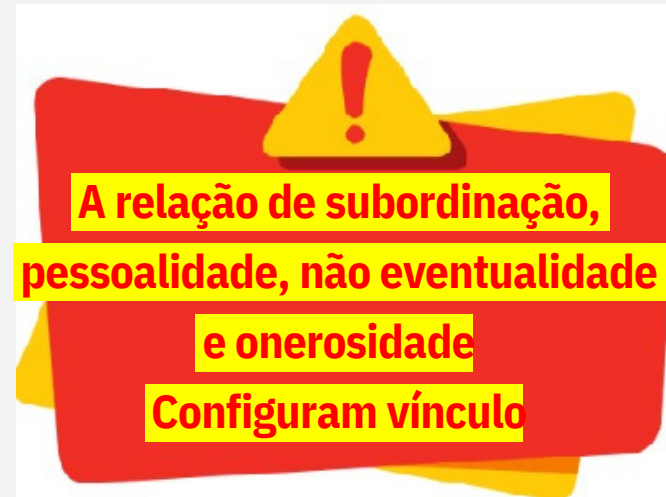
# Autonomia, Subordinação

TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA: 57.2018.5.03.0004

**SALÃO DE BELEZA** - RELAÇÃO DE TRABALHO - NATUREZA JURÍDICA - CONTRATO DE PARCERIA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para a configuração do vínculo empregatício é necessária a prestação de serviços por pessoa física, com personalidade, subordinação jurídica, não-eventualidade e onerosidade, nos termos do artigo 3º da CLT. No caso dos autos, inexistia subordinação jurídica da reclamante, no exercício da atividade de manicure em "**salão de beleza**", visto que tinha autonomia para controlar seu trabalho, estabelecendo dias e horários de atendimento aos seus clientes, ainda que dentro das dependências da reclamada e se utilizando dos equipamentos e móveis dessa, na modalidade de "contrato de parceria", nos termos da Lei nº 12.592 /2012. Vínculo empregatício inexistente. Negado provimento ao recurso.

TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT XXXXX20195040702

**VÍNCULO DE EMPREGO**. MANICURE. **SALÃO DE BELEZA**. SUBORDINAÇÃO. Inexistindo contrato escrito de parceria e comprovado nos autos que a trabalhadora não detinha autonomia no desempenho de suas funções, somado ao preenchimento dos demais requisitos da relação de **emprego**, não há falar em trabalho autônomo. **Vínculo** empregatício reconhecido.



# Lei Salão Parceiro -comprometimento

- Seguir o Marco regulatório de Beleza
- Escolher fornecedores de serviços contábeis que conheçam e saibam operar no segmento de serviços da beleza;
- Parceria de fato => Parceria de Sucesso
- Gestão e operação compartilhada;
- Informando aos parceiros sobre o novo cenário e co-criando o regime de parceria no Salão de Beleza;
- Adotar softwares e aplicativos específicos e que alavanquem sua competitividade.



# SINDBELEZA

 (61) 3323-2331

 (61) 98416-1724

 [sindbelezadf2020@gmail.com](mailto:sindbelezadf2020@gmail.com)

 Edifício Anhanguera - SCS QD. 2  
sala 717 - Brasília - DF

 [sindbelezadf.org.br](http://sindbelezadf.org.br)